

Guerra aos extremos: polarização política em Pernambuco e a defesa do princípio de soberania nacional (1829-1831)

War against extremes: politic polarization in Pernambuco and the support of national sovereignty (1829-1831)

Ariel Feldman

Professor no Departamento de História da Universidade Federal do Pará - Campus Universitário do Tocantins/Cametá (IFCH-UFPA/Cametá-Brasil)
e-mail: aridu18@yahoo.com.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a polarização política observada em Pernambuco entre 1829 e 1831. O foco dessa análise é a atuação jornalística do monge beneditino Miguel do Sacramento Lopes Gama (1793-1852). Apesar de ser muito difícil definir a natureza dos projetos políticos defendidos por cada agrupamento, que expressavam suas ideias através da imprensa, é possível identificar a defesa de dois tipos distintos de soberania. Para o primeiro agrupamento, a noção de soberania nacional era o princípio basilar que deveria orientar a organização das instituições. O segundo agrupamento, que não pode ser rudemente definido como absolutista, ainda considerava a soberania monárquica um dos princípios organizadores da sociedade.

Abstract

This article aims to analyze the politic polarization in Pernambuco between 1829 and 1831. The focus of this analysis is the journalistic work of Benedictine Monk Miguel do Sacramento Lopes Gama (1793-1852). Despite being very difficult to define the nature of the political projects advocated by each group, which expressed their ideas through the press, it is possible to identify the defense of two different kinds of sovereignty. For the first party, the notion of national sovereignty was the key principle that should organize the political institutions. The second party, which cannot be roughly defined as absolutist, still considered monarchic sovereignty one of the most important organizing principles of society.

Palavras-chave

soberania nacional, imprensa, espaços públicos.

Keywords

national sovereignty, press, public sphere

1

Dados extraídos de: CARVALHO, Alfredo de. *Annaes da Imprensa Periódica Pernambucana de 1821 a 1908*. Recife: Typografia do Jornal do Recife, 1908; NASCIMENTO, Luiz do. *História da imprensa de Pernambuco (1821-1954)*, 9 v. Recife: UFPE, 1969; Catálogo de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro (1808-1889) existentes na Biblioteca Nacional. *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. 85, ed. fac-similada. Rio de Janeiro, 1965. p. 1-208.

2

CARVALHO, Marcus J. M. de. A República dos Afogados: a volta dos liberais após a Confederação do Equador. In: *Anais do XX Simpósio da Associação Nacional de História*. Florianópolis, 1999; _____. *Aí vem o capitão-mor: As eleições de 1828-1830 e a questão do poder local no Brasil imperial*. *Tempo. Revista do Departamento de História da UFF*, v. 7, n. 13, 2002. p. 157-187.

3

Cf. FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. Em Pernambuco os que oram também lutam: a imprensa abatinada e seus embates conceituais (1829-1831). *Revista Pós-História*, n. 13/14. Assis, 2005/2006.

4

Sobre o vintismo em Pernambuco, cf. BERNARDES, Denis. *O Patriotismo Constitucional*. São Paulo: Hucitec/Fapesp; Recife: UFPE, 2006. Sobre o federalismo Pernambucano da primeira metade da década de 1820, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

5

Sobre a Coluna do Trono e do Altar pouquíssima bibliografia. Cf. QUINTAS, Amaro. O nordeste, 1825-1850. In: BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. T. II, Vol. 2. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972; CARVALHO, Marcus J. M. de. *A República*. Op. Cit.; _____. *Aí vem o capitão-mor*. Op. Cit.; FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. Op. Cit.

A partir de 1829, a discussão política renasceu em Pernambuco. Após os dinâmicos debates jornalísticos do período da Independência (1821-1824), observam-se três anos de relativo marasmo nos espaços públicos dessa província. Em um local onde se precipitou um movimento revolucionário e uma subsequente repressão, o periodismo demorou mais para retomar suas atividades com força. A imprensa livre da corte, que foi censurada após a dissolução da constituinte em 1823, já se mostrava vigorosa a partir de 1826. Nesse ano, instalou-se a primeira legislatura da Assembleia Geral. Novamente, tal qual durante o vintismo luso-brasileiro, percebe-se a estreita relação entre uma assembleia legislativa que torna pública suas discussões e a imprensa periódica. Em 1826, cerca de quatorze jornais já circulavam no Rio de Janeiro, quando, em Pernambuco, entre 1825 e 1828, apenas dois jornais de fato saíram do prelo.¹ Nessa província, as polêmicas públicas ressurgiram apenas a partir de 1829. Era a conjuntura das eleições gerais para juizes de paz, vereadores, membros do Conselho de Governo (também chamado de conselho da presidência), para o Conselho Geral de Província e para deputados à Assembleia Geral (2ª legislatura).²

A discussão política desse período foi extremamente polarizada. De um lado, os jornais publicados na Tipografia do Cruzeiro: *O Amigo do Povo*, de frequência semanal, e *O Cruzeiro*, de frequência diária. Ambos tinham padres como redatores principais – José Marinho Falcão Padilha e o Vigário Francisco Ferreira Barreto. Percebe-se que o clero ocupou esse importante espaço que surgia na sociedade, exercendo o papel de formador de opinião política.³ Ambos os redatores já haviam participado do debate político entre 1822 e 1824. É interessante notar que, entre 1822 e 1823, esses clérigos estiveram vinculados ao projeto unitário, que previa a existência de apenas um centro de poder, o Rio de Janeiro, e reduzia boa parte da autonomia do governo provincial adquirida durante a vigência do constitucionalismo vintista (1820-1823).⁴ Ou seja, estiveram no mesmo campo político que Lopes Gama – o jornalista cuja atuação será o foco desse artigo – no início da década, para no final dela se tornarem inimigos ferozes. Participavam, portanto, da segunda experiência de amplo debate público no espaço urbano.

Essas gazetas – *O Amigo do Povo* e *O Cruzeiro* – representavam a sociedade *Colunas do Trono e do Altar*, que contava com gente graúda no jogo político provincial, gente que dominava boa parte da burocracia administrativa, militar e judiciária pernambucana. A presidência da província, por exemplo, era ocupada por Thomaz Xavier Gárcia d'Almeida, juiz que fora auditor militar do inquérito que condenou vários dos rebeldes de 1824.⁵ O eixo desses periódicos era acusar seus opositores de republicanism, pedindo severas punições a esses indivíduos taxados de demagogos, farroupilhas, anárquicos e revolucionários. A campanha jornalística dos *colunas* (alcunha dada a esse grupo) iniciou-se para difamar um levante de pequeno porte, conhecido como “república de Afogados,” em alusão ao bairro no qual foi iniciado o movimento. Segundo o relatório do Governador das Armas, no dia primeiro de fevereiro de 1829, “alguns malvados em número de vinte e poucos, mais ou menos, capitaneados por outros de sua facção” cometeram roubos e insultos em Afogados e foram em sentido à vila de Santo Antônio. Lá chegaram já em número de oitenta e soltaram os presos da cadeia, apoderaram-se das armas e quiseram instalar um governo revolucionário, mas foram repelidos e fugiram para o sertão. Paralelamente, surgiam no Recife pasquins e uma proclamação contra o Imperador,

6

MONTEIRO, Tobias. *História do Império. O primeiro reinado*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982, p. 246. Outro relato coevo sobre o episódio, este do conselho da presidência, em *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*. Vol. 2. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1997. p. 63.

7

ARMITAGE, João. *História do Brasil, desde a chegada da família real de Bragança em 1808 até a abdicação do imperador D. Pedro I em 1831*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1837 p. 243.

8

CARVALHO, Marcus J. M. de. *A República*. Op. Cit.

9

Informações biográficas sobre alguns dos indivíduos já citados em: COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres*. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981 [1882]. p. 727. Informações descritivas sobre os periódicos citados em: CARVALHO, Alfredo de. *Annaes da Imprensa*. Op. Cit.; NASCIMENTO, Luiz do. *História da Imprensa*. Op. Cit. Para biografias analíticas sobre Borges da Fonseca, cf. RICCI, Maria Lúcia de Souza Rangel. *A atuação política de um publicista*. Campinas: PUCC, 1995; SANTOS, Mário Márcio de A. *Um homem contra o Império*: Antônio Borges da Fonseca. João Pessoa: A União, 1994. Para um relato descritivo sobre as tipografias em Pernambuco, ver: COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Estabelecimento e desenvolvimento da imprensa em Pernambuco. Revista do Instituto Histórico e Arqueológico de Pernambuco*, n. 39. Recife: Typographia de F. P. Boulitreau, 1891. p. 32-33

10

As primeiras biografias de Lopes Gama foram publicadas na imprensa periódica logo após sua morte: ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Mata e. Biografia do falecido Cônego da Capela Imperial o Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama. *Diário de Pernambuco* (30/abril/1853); _____. Uma lágrima sobre o túmulo do nosso amigo Reverendíssimo Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama. *O Liberal Pernambucano* (11/novembro/1852). Agradeço a Bruno Dornelas Câmara pelo envio desse jornal. Seguiram-se os seguintes verbetes sobre a vida de Lopes Gama (em ordem cronológica): LUNA, Lino do Monte Carmelo. *Memória Histórica e Biográfica do Clero Pernambucano*. Pernambuco: Tipografia de F. C. de Lemos e Silva, 1857. p. 100-102; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres*. p. 727; CARVALHO, Alfredo de. *Frei Miguel do Sacramento Lopes Gama. Almanaque de Pernambuco para o ano de 1904*. Recife: Imprensa Industrial, 1904. p. VIII. Para um trabalho recente que mapeou a atuação política de Lopes Gama, cf. FELDMAN, Ariel. *Espaço Público e Formação do Estado Nacional Brasileiro*. A atuação política do Padre Carapuceiro (1822-1852). 2013. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2013.

11

Lopes Gama participou ativamente desse debate com uma frequência praticamente diária.

concitando os povos à rebelião.⁶ Armitage, pouco interessado em exagerar esses acontecimentos, disse que foi uma "revolta, insignificante em si mesma, mas seguida depois de importantes resultados."⁷

Após essa suposta rebelião republicana, foi levada adiante a "devassa dos pasquins," na qual foram indiciados e presos seis homens acusados de promover, por meio da palavra escrita, ataques contra o presidente e o comandante das armas. Entre eles, estavam Antonio Joaquim de Mello – futuro biógrafo de Frei Caneca e Gervásio Pires Ferreira – e João Barata de Almeida, chamado de "Baratinha" por ser sobrinho de Cipriano Barata.⁸

Do outro lado da discussão, encontram-se os jornais impressos na Tipografia do Diário: *O Constitucional*, que tinha como redator principal o médico baiano Jerônimo Villela Tavares; *A Abelha Pernambucana*, escrito pelo considerado radical e polemista de longa vida no império Antônio Borges da Fonseca; e *O Diário de Pernambuco*, dirigido por Antônio José Falcão de Miranda, o dono da tipografia. Falcão de Miranda havia sido preso após a Confederação do Equador, mas foi solto alguns meses depois por falta de provas que o incriminassem. Em 1823, ele era o dono da tipografia que foi responsável pela impressão dos principais periódicos que sustentaram ideologicamente o grupo que em 1824 promoveu a Confederação do Equador.⁹

O eixo desses periódicos publicados na Tipografia do Diário era acusar os *Colunas* de serem absolutistas, de tramarem secretamente para derrubar a constituição, de quererem promover o despotismo.

Para a elaboração desse artigo, foram lidas todas as correspondências publicadas pela Tipografia do Diário de autoria do monge beneditino Miguel do Sacramento Lopes Gama, bem como os jornais *colunas* que debateram com ele. Lopes Gama iniciara sua carreira jornalística com a liberdade de imprensa, decretada pelas Cortes de Lisboa em 1820 e efetivamente implantada em Pernambuco em 1822. No início década, o monge beneditino apoiou o projeto político unitário, que, como já foi explicitado, previa a existência de apenas um centro de poder, o Rio de Janeiro, e reduzia boa parte da autonomia do governo provincial adquirida durante a vigência do constitucionalismo vintista. Lopes Gama apoiou a repressão à Confederação do Equador, tendo sido agraciado com cargos por Lima e Silva, o general que restaurou o governo de D. Pedro I em Pernambuco. Percebe-se que as alianças políticas modificaram-se em menos de cinco anos, tendo em vista que Lopes Gama defendera o projeto unitário no início da década, para no final dela aliar-se ao grupo que clamava por maior autonomia das províncias em relação ao governo central.¹⁰

A partir de 1829, Lopes Gama publicou cartas tanto no *Diário de Pernambuco* como no *Constitucional*. É difícil precisar todas as correspondências que ele escreveu, pois usava diversos pseudônimos, muitas vezes elogiando cartas que ele mesmo havia escrito sob outro disfarce. Optou-se aqui por seguir de perto todas as cartas que ele publicou debaixo do pseudônimo Sonâmbulo.¹¹

Os extremos políticos

O provérbio latino *ne quid nimis*, que significa "nada em excesso," tinha bastante apelo no início do século XIX.¹² O contrário do excesso, a moderação, era recomendada tanto para os afazeres cotidianos da vida quanto para a política. O *Dicionário da Academia Espanhola*, de 1824, definia como moderado "aquele que mantém o meio entre as extremidades, entre o pouco e o muito, entre a falta e o excesso."¹³ Nesse momento histórico,

Inicialmente, para se preservar, ele escondeu-se sob o pseudônimo de Sonâmbulo, mas, em um núcleo urbano com cerca de 27 mil habitantes e com uma classe letrada relativamente pequena, era difícil que sua identidade não fosse revelada. Desde o aparecimento do Sonâmbulo, em 10 de agosto de 1829, nas páginas do periódico *O Constitucional*, seus opositores já acusavam ser ele, Frei Miguel, o autor dessas correspondências. Esse, debaixo do seu pseudônimo, negou até o fim desse ano sua identidade. Em 22 de dezembro de 1829, entretanto, seus adversários subornaram um escravo de Lopes Gama que levava correspondências ao impressor. Essas cartas foram publicadas no diário *O Cruzeiro* e desmascararam definitivamente sua identidade secreta.

12

Cf. http://www.latin-dictionary.org/Ne_quid_nimis Acesso em 16/dez/2009. Cf. também *O Carapuceiro*, n. 5, 26/maio/1832.

13

Diccionario de la lengua castellana, pela Academia Espanhola (1824), apud. MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 123-124.

14

MOREL, Marco. *As transformações*. Op. Cit. p. 35-45. Cf. também as traduções que José da Silva Lisboa publicou da obra de Edmund Burke em 1812 e 1822, dois importantes documentos para a análise da memória da Revolução Francesa no Brasil independente. *Extratos das obras políticas e economicas de Edmund Burke por José da Silva Lisboa*. A primeira é de 1812 (Rio de Janeiro: Impressão Régia); a segunda, de 1822 (Lisboa: Nova Impressão da Viúva Neves e Filhos). Ambas foram traduzidas, organizadas, prefaciadas e concluídas por José da Silva Lisboa, futuramente visconde de Cairu. A edição de 1822 acrescentou a palavra "grande" antes do nome do autor inglês.

15

Sobre a revolução de 1817 ver *O Constitucional* n. 16, 35 e 66 (1829 e 1830). Sobre a Confederação do Equador ver os números 7, 24, 31, 38, 43, 45, 62, 82, 84, 125 e 126 (1829 e 1830). Ainda sobre a construção da memória da Confederação do Equador, cf. SILVA, Luiz Geraldo Santos da e FELDMAN, Ariel. Revisitando o passado em tempos de crise: federalismo e memória no período regencial (1831-1840). *Topoi*, Vol. 11, Rio de Janeiro, 2010. p. 143-163; FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. *História e Memória: Os relatos da Confederação do Equador (1824-1924)*. Revista *Maracanã* Ano III, n. 1, Rio de Janeiro, jan. 2005/mar. 2007.

16

MONTEIRO, Tobias. *História do Império*, Op. Cit. p. 233-242.

havia dois tipos de extremos execráveis na esfera política: a anarquia de um lado, e o despotismo de outro. A anarquia era corporificada no discurso da época por meio da república e da democracia, ambos os sistemas sendo considerados distantes da moderação. A memória construída sobre período republicano/jacobino da Revolução Francesa era altamente negativa. A lembrança desse período histórico no Brasil independente passou pelo filtro da restauração borbônica de 1815. Dessa forma, a república francesa era lembrada como o exemplo mais grotesco dos excessos cometidos pelas classes populares se apropriando do poder.¹⁴

Ainda mais próximos, no tempo e no espaço, eram os exemplos da Confederação do Equador e da república pernambucana de 1817. Esses eventos revolucionários eram atribuídos ao exagero de certas pessoas, que, ainda que bem intencionadas, deixaram se levar pela atração irresistível que os extremos políticos exercem.¹⁵ O número inicial do *Amigo do Povo*, de 30 de maio de 1829, traça um histórico da facção republicana desde 1817, afirmando que a agitação republicana não cessou em Pernambuco desde então. O recente episódio no bairro de Afogados seria sintomático, pois se os sublevados fossem apenas salteadores, eles não pretenderiam instalar governos, como o redator sugere que aconteceu. Assim, esse seria o objetivo do jornal: combater a facção republicana. Nesse mesmo número, o redator apoiava, inclusive, a criação de uma comissão militar para julgar os indiciados, tal como ocorrera na Bahia, em 1824, com os suspeitos de assassinar o governador das armas, e após a Confederação do Equador. Nessas duas ocasiões, foram suspensas as garantias individuais e constitucionais dos réus.¹⁶

O outro extremo, o despotismo, foi o inimigo simbólico de quase todos os grandes movimentos políticos da Era das Revoluções. A Revolução Francesa, o grande ícone, o Movimento Constitucionalista de Cádiz (1812) e a Revolução do Porto (1820) tiveram como mote superar o obscuro tempo no qual vigorou o despotismo. Esse era talvez um sentimento compartilhado por grande parte dos indivíduos que viveram no mundo atlântico nessa época, o sentimento de que se vivia um momento histórico ímpar que marcava o fim do absolutismo monárquico. Em Pernambuco, o primeiro grande grito de liberdade contra o despotismo foi dado em 1817, e a campanha contra Luís do Rego Barreto, o último capitão general (1817-1821), ainda era forte na memória de todos.

Nessa guerra jornalística travada no Recife entre 1829 e 1831, ambos os grupos tentavam atribuir aos rivais os vícios dos extremos políticos, ao mesmo tempo em que procuravam se colocar como o meio-termo ideal, o exemplo de moderação. Como se verá, na maior parte das vezes, as acusações eram forjadas. Os *colunas* estavam longe de serem absolutistas, da forma como os seus opositores os acusavam. O grupo de Lopes Gama estava longe de ser republicano, democrático, tal como os *colunas* procuraram caracterizar. Evidentemente, tratavam-se de projetos políticos diferentes. O que se pretende fazer neste artigo é filtrar os exageros atribuídos a cada um desses agrupamentos e procurar distinguir a diferença entre esses dois projetos de futuro. Na guerra aos extremos, os agrupamentos políticos caracterizaram seus opositores da forma mais exagerada possível. Focando a análise na atuação de Lopes Gama, mostrar-se-á como esse indivíduo se posicionou dentro dessa peleja na qual as palavras eram as armas. Nas palavras de Lopes Gama: "Mariborough, e o príncipe Eugênio na célebre batalha de Blenheim (a maior vitória que tem tido os ingleses) não tinham

O Constitucional n. 151 (09/dez/1830). A batalha de Blenheim (nome de uma vila na Bavária, atual Alemanha) aconteceu em 1704 entre franceses/bávaros versus austriacos/ingleses. Esses últimos venceram sob a liderança do duque de Mariborough e do Príncipe Eugénio.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil* (1822-1834). São Paulo: Hucitec, 2009. p. 148-179. A autora demonstra como aqueles que pleiteavam maior autonomia para o Conselho Geral de Província tiveram uma vitória significativa na Assembleia Geral. Essa vitória se deu com a aprovação de uma lei que proibia a Assembleia Geral de emendar as leis vindas dos Conselhos Gerais de Província. Ou se aprovava integralmente a lei, ou se rejeitava. Outra discussão foi central: as discussões empreendidas pelo Conselho deveriam ser publicadas? Em Pernambuco, segundo Pereira da Costa, elas foram publicadas no *Diário do Conselho Geral da Província de Pernambuco*. Para as medidas tomadas pelo Conselho Geral de Pernambuco: COSTA, Francisco Augusto Pereira da Costa. *Anais Pernambucanos*, Vol. 6. Recife: FUNDARPE, 1983, p. 200-201; _____, Op. Cit., Vol. 8, p. 475-476; _____, Op. Cit., Vol. 9, p. 274. Para o funcionamento desses Conselhos previstos constitucionalmente, *Constituição Política do Império do Brasil*, Título 4º, capítulo V. Para uma lista dos conselheiros eleitos em 1829 em Pernambuco *O Constitucional* n. 6, 20/jul./1829. Por fim, conferir dois estudos recentes que abordam o funcionamento do Conselho Geral de São Paulo e outro que aborda a mesma instituição no Grão-Pará: OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Poder local e palavra impressa: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834*. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009; LEME, Marisa Saenz. *Dinâmicas centripetas e centrifugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da Província de São Paulo*. *Revista Brasileira de História*, Vol. 28, 2008. p. 197-215; MACHADO, André Roberto de Arruda. As "reformas em sentido federal". A atuação dos representantes do Grão-Pará no Parlamento e as expectativas na província em torno do Ato Adicional. *Revista Estudos Amazônicos*, Vol. 4, n. 1, Belém. 2009. p. 53-98.

O Conselho da presidência foi instituído pela lei de 20 de outubro de 1823. Essa lei foi a mesma que extinguiu as juntas governativas instituídas pelas Cortes de Lisboa. Cf. SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis*, Op. Cit. p. 108-125 e p. 148-179; Cf. *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*. Op. Cit.

Uma defesa dos Conselhos Gerais de Província em *O Constitucional* n. 3 e n. 32.

Gervásio Pires Ferreira foi o presidente da junta de governo entre fins de 1821 e setembro de 1822, período em que a província tinha como ponto de referência as decisões tomadas pelas Cortes de Lisboa e gozava de imensa autonomia administrativa, política e tributária.

mais coragem à frente de suas numerosas brigadas, do que eu, quando dobro o papel, e molho a pena no meu tinteiro."¹⁷

Primeiramente, procurar-se-á distinguir, em linhas gerais, os dois projetos políticos que se esboçaram na imprensa periódica. Dar-se-á especial atenção para a análise do conceito de soberania nacional, noção fundamental dentro da proposta que Lopes Gama elaborava para o Brasil. Na sequência, demonstrar-se-á que havia um conflito entre duas maneiras de se legitimar o poder instituído. A primeira pautava-se no conceito de soberania nacional, a segunda no de soberania monárquica.

Antes, contudo, é preciso fazer breves considerações historiográficas e traçar um panorama internacional desse turbulento período que antecedeu a onda revolucionária de 1830-1831.

Considerações historiográficas

nos últimos anos, a historiografia vem lançando novos olhares sobre o fim do primeiro reinado. Andréa Slemian procurou romper com a imagem de que o primeiro reinado teria sido uma experiência excessivamente centralizadora. A instalação dos Conselhos Gerais de Província, a partir de 1829, conferiu às unidades provinciais certa autonomia administrativa. Essas assembleias foram projetadas constitucionalmente pela Carta de 1824, mas só puderam ser instituídas após longas discussões na Assembleia Geral. Seus membros – 21 nas províncias mais populosas – deveriam ser eleitos da mesma forma que os deputados gerais, isto é, em eleição de dois graus. Os Conselhos Gerais não poderiam legislar diretamente. Deveriam enviar o projeto de lei à Assembleia Geral, que aprovaria o projeto integralmente ou o rejeitaria por completo. O Conselho Geral de Pernambuco foi instalado em dezembro de 1829, no Forte do Matos, o mesmo local que abrigaria a futura Assembleia Provincial. Suas sessões regulares deveriam durar dois meses. O Conselho pernambucano aprovou projetos importantes a partir de 1830. Em 1833, por exemplo, conferiu à povoação do Brejo da Madre de Deus a condição de Vila. Em 1832, as cadeiras de humanidades do Seminário de Olinda foram transformadas no Colégio das Artes do Curso Jurídico. Tratava-se de uma espécie de curso preparatório para a carreira de bacharel em Direito. Lopes Gama foi afetado com essa decisão do Conselho Geral ratificada pela Assembleia Geral, pois sua cadeira de retórica se transferiu para essa nova instituição.¹⁸

Não se deve confundir o Conselho Geral com Conselho de Governo, também chamado de Conselho da presidência. Essa era outra instituição que definia seus membros em eleições de âmbito provincial. O presidente de província, nomeado pelo imperador, tinha que referendar muitas de suas decisões em conselho. E mais, quando o presidente estivesse ausente, o vice-presidente, que era o conselheiro mais votado, assumia a chefia administrativa da província.¹⁹ Assim, quando, ao longo deste capítulo, for citado que os *colunas* eram contra o excesso de eleições no Brasil, tenha-se em mente que eles estavam se voltando contra essas instituições projetadas constitucionalmente e regulamentadas pelo parlamento. Essas mesmas instituições foram defendidas repetidamente por Lopes Gama.²⁰

Dessa forma, percebe-se que Lopes Gama mudou seu foco de atuação. No início da década de 1820, havia colaborado com a instalação de um sistema político relativamente centralizado. Ao comparar o sistema que a Carta de 1824 formulou para as províncias com a prática política da junta de governo gervasista (1821-1822),²¹ percebe-se claramente que

WISSER, William. *Rethoric and Riot in Rio de Janeiro, 1827-1831*. 2006. Dissertação (Mestrado). University of North Carolina, Chappel Hill, p. 40-79. 2006. Sobre o mesmo assunto cf. *O Constitucional* n. 3, p. 4, 78 e 151. Cf., também, sobre os casos de abuso de liberdade de imprensa, no fim do primeiro reinado, que foram remetidos ao júri popular em Salvador: SILVA, Daniel Afonso da. As duras e pesadas penas: imprensa, identidade e nacionalidade no Brasil imperial. *Topoi*, Vol. 10, n. 19, jul./dez. 2009, p. 55-69. As discussões no parlamento sobre a legislação que regularia a imprensa e os crimes de opinião em: NUNES, Tassia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, pp. 35-109. 2010.

a autonomia das unidades provinciais foi bastante restringida. O texto constitucional, entretanto, abria brechas para certa autonomia provincial. Os *colunas*, em uma radicalização do *centralismo* do início da década, pretendiam acabar com essas brechas abertas pela lei magna do Império. Lopes Gama, por sua vez, mudou de campo político. Se entre 1822 e 1825 ele clamou por grande centralização política no Rio de Janeiro, entre 1829 e 1831 ele defendeu instituições que conferiam certa autonomia às províncias.

Além dos Conselhos Gerais, a primeira legislatura (1826-1829) regulamentou o funcionamento dos Juizes de Paz, outra instituição eletiva, e o sistema de jurados. William Wisser demonstra como, nos anos finais do primeiro reinado, o tribunal do júri teve imensa relevância para a consolidação de um espaço livre de discussão política no Rio de Janeiro. O corpo de jurados, ao ficar responsabilizado por julgar os crimes de imprensa, garantiria, segundo a visão dos coevos, a liberdade de imprensa. Em uma época de indefinição institucional, houve quem argumentasse que a palavra final sobre os crimes de imprensa deveria ficar a cargo dos tribunais superiores, os quais eram comandados por magistrados de carreira nomeados pela coroa. Wisser demonstra a relevância que esses embates políticos tiveram para a consolidação de um espaço público de crítica relativamente livre. Para esse historiador norte-americano, a instituição do júri como instância decisória máxima em relação aos crimes de opinião foi fundamental no processo de transformação dos espaços públicos brasileiros.²²

Percebe-se que a transformação dos espaços públicos brasileiros foi acompanhada de diversas instituições que se consolidavam no bojo desse mesmo processo histórico. O paralelismo entre a criação do tribunal do júri como instância decisória para os crimes de imprensa, a perene existência, a partir de 1826, de uma assembleia legislativa que publicava suas discussões, a instalação do Conselho Geral de Província para discutir questões locais, e a vivência cotidiana de processos eleitorais não eram mera coincidência. Essas quatro instituições – o júri, o parlamento, o Conselho Geral de Província e as recorrentes eleições – foram parte integrante da transformação dos espaços públicos no Brasil.

Panorama Internacional

Lançando o olhar para o mundo atlântico, observa-se que havia uma nítida divisão. Por um lado, existiam Estados que eram regidos constitucionalmente. Por outro, existiam Estados que ainda não haviam instituído uma constituição. Como a palavra "constituição" tinha vários significados para os coevos, é preciso situá-la historicamente. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves analisou "a trajetória do significado do conceito moderno de Constituição junto às elites políticas e intelectuais do Império do Brasil." Essa autora afirmou que o conceito de constituição se inspirava em quatro vertentes significativas: "a de um constitucionalismo histórico; a de Montesquieu; a de Benjamin Constant; e a de uma versão democrática."

A primeira vertente, a de um constitucionalismo histórico, pautava-se em instituições de Antigo Regime e pretendia fazer o mundo social voltar à antiga ordem, "tal como os astros faziam nas órbitas que lhes eram próprias." Tentava-se esvaziar, dessa forma, o caráter revolucionário atribuído ao movimento constitucionalista como um todo. A segunda vertente, pautada no ideário de Montesquieu e também no de Edmund Burke, propugnava pela separação dos poderes e pela ideia de que o monarca deveria ter seus poderes limitados pela lei. O rei, contudo, deveria permanecer com

23

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Constituição, usos antigos e novos de um conceito no Império do Brasil (1821-1860). In: CARVALHO, José Murilo de e NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (orgs.). *Repensando o Brasil dos Oitocentos*. Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 186-190.

24

Cf. FIORAVANTE, Maurizio. *Constitución. De la antigüedad a nuestros días*. Madrid: Editorial Trotta, 2001. p. 131.

25

GARRET, Almeida. Portugal na balança da Europa. Do que tem sido e do que ora lhe convém na nova ordem de coisas do mundo civilizado [1830]. In: _____. *Obras completas de Almeida Garret*. Lisboa: Empreza da História de Portugal, 1904.

26

Ibidem, p. 551-557.

o poder executivo forte o bastante para poder aplicar o conjunto de leis à sociedade. A terceira vertente pautava-se na obra de Benjamim Constant, o qual elaborou a teoria das garantias individuais. A Constituição deveria, segundo essa terceira vertente, garantir as liberdades básicas dos indivíduos perante um Estado, que teria freios estabelecidos institucionalmente. A constituição não deixaria, dessa forma, o poder público ameaçar os direitos individuais. Por fim, a vertente democrática, a qual afirmava que qualquer espécie de poder deveria ser oriunda da soberania do povo. Um coevo adepto da vertente democrática afirmou que a constituição não seria "um ato de seu governo, mas do povo que constituiu esse governo."²³

Todas essas concepções em torno do constitucionalismo poderiam se mesclar e gerar novas interpretações, mas, em síntese, e apesar da polissemia do termo *constituição*, pode-se chegar a um significado aproximado do que significaria para a época ser um Estado regido constitucionalmente.²⁴

Em um Estado regido constitucionalmente na década de 1820, alguns aspectos institucionais não poderiam faltar: um parlamento que legislasse, um espaço mais ou menos livre de crítica, um executivo forte capaz de impor respeito à lei, e um sistema consolidado de divisão de poderes. Almeida Garret, publicista português, escreveu *Portugal na balança da Europa*, em 1830. Exilado depois da ascensão de D. Miguel (1828), ele defendeu a carta que D. Pedro ofereceu aos portugueses, em 1826. Segundo Garret, a usurpação miguelista deveria assustar a Europa. O Congresso de Viena, em 1815, no intuito de pacificar o continente depois das guerras napoleônicas, estabeleceu o princípio da legitimidade e da não interferência externa. As dinastias existentes antes de Napoleão varrer as monarquias europeias deveriam governar sem interferências externas. O caso português afetava, pois, o equilíbrio europeu.²⁵

O panorama europeu que Almeida Garret traça é interessantíssimo. De um lado, os Estados constitucionais (o "mundo civilizado"): a França, a Inglaterra, os Países Baixos e a Confederação Germânica. Do outro lado, os Estados não constitucionais ("aqueles que têm medo à civilização"): Dinamarca, Suécia, Rússia, Áustria e a maioria dos Estados italianos. E quais foram os critérios usados por Garret para estabelecer essa divisão? Sobre tudo a existência de um sistema representativo, de um sólido aparelho institucional de divisão de poderes e o respeito às leis estabelecidas.²⁶

Assim, pois, o Brasil estava inserido em um quadro internacional bastante polarizado. Ser constitucional não era apenas um artifício de retórica. Ser constitucional era claramente uma opção dentro de um mundo em que existiam outras opções políticas.

Feita a apresentação das fontes, do tema a ser analisado e traçado um breve panorama internacional sobre o período, passemos ao corpo central do artigo.

Filtrando os Exageros

Em novembro de 1829, Lopes Gama debateu com uma correspondência inserta em *O Cruzeiro* assinada pelo "Amigo dos Colunas." Ele iniciou assim: "A carta do Amigo dos Colunas, na minha opinião, corresponde a um livro inteiro, a um tratado de Absolutismo." Esse tipo de acusação era recorrente, e quase toda a correspondência assinada pelo Sonâmbulo repetia essa

insinuação. Utilizar-se-á esse debate como exemplo para mostrar o funcionamento disso que se está chamando de guerra aos extremos. Lopes Gama relata o suposto plano dos Absolutistas. Primeiro, dividiriam a opinião pública. Depois, manipulariam o Imperador para ele dissolver a Assembleia. Em seguida, as câmaras representariam a D. Pedro que o Brasil não estava em condições de ter uma constituição liberal. Na sequência, criariam uma câmara de Lords. Apenas por formalidade seria criada uma câmara para os farroupilhas. Segue Lopes Gama descrevendo o pérfido plano:

Esta nova Assembleia de vapor teria logo marcada a tarefa; isto é; fazer algumas emendas nas ramelozas ordenações do Reino de Portugal. Liberdade de Imprensa? *Vispere*²⁷, Juri? Menos: O Princípio da Soberania Nacional? Excomungado: divisão de Poderes? Oh' que crime! Responsabilidade dos Magistrados? Uns aos outros. Que felicidade! Na Corte haveria uma ou duas Gazetas Ministeriais, em cada Província um *Cruzeiro* às ordens do Governo.²⁸

27

Vispere: designa repulsa.

28

O Constitucional, n. 38, 09/nov./1829.

Comparando essas acusações com a carta assinada pelo "Amigo dos Colunas," verificou-se que o plano acima descrito é invenção de Lopes Gama. Todas essas concepções políticas reacionárias citadas não são encontradas nessa correspondência. Talvez a única concepção mais conservadora defendida pelo "Amigo dos Colunas" seja a defesa da inviolabilidade do monarca. Aliás, essa premissa não pode ser considerada retrógrada, visto que o autor citado pelo *Cruzeiro* é Benjamin Constant, o teórico liberal que mais influência teve na elaboração da constituição de 1824.²⁹ "Uma Assembleia cujo poder é ilimitado" – diz Constant citado pelo "Amigo dos Colunas" – "é mais perigosa que o povo." O correspondente de *O Cruzeiro* continuou citando o autor francês: "um monarca hereditário pode, e deve ser irresponsável; é um ente a parte colocado no mais alto do edifício." O uso dessas citações era claramente uma crítica à Assembleia Geral, que, nesse momento, cobrava responsabilidade dos ministros e, inclusive, do monarca em relação ao episódio de Afogados. Para o redator *coluna* era um absurdo "o chefe da Nação, ou o Poder Moderador (...) ser chamado a dar contas."³⁰

29

Cf. sobre a apropriação que o constitucionalismo luso-brasileiro empreendeu da obra de Benjamin Constant, HESPANHA, Antônio Manuel. *Guiando a mão invisível*. Direito, Estado e Lei no Liberalismo monárquico português. Coimbra: Livraria Almedina, 2004. p. 95-103.

30

O Cruzeiro, n. 128, 16/out/1829.

O exemplo acima demonstra claramente que os agrupamentos políticos eram pintados pelos seus opositores com cores exageradas, que nem sempre representavam as ideias expostas nos periódicos. Essa foi a tônica dos debates. Lopes Gama tentava aumentar o conservadorismo das propostas feitas por seus adversários, que o acusavam de ser republicano. Lopes Gama, por um lado, indignava-se por taxarem "*O Constitucional*, e a mim, que sou o intrépido Sonâmbulo, por demagogo e futor de republicanismo." Por outro, lado desafiava seus adversários: "dizei só = acabe o absolutismo = seja aniquilado todo o que ousar destruir a Constituição – Se tal publicardes, eu vos prometo fazer uma sátira em vosso louvor."³¹

31

O Constitucional, n. 41, 19/nov/1829. Lopes Gama acusou seus inimigos de absolutistas na grande maioria de suas correspondências: *O Constitucional* n. 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 41, 43, 45, 51 (1829), 57, 60, 66, 68, 73, 75, 76, 78, 79, 80, 84, 85, 117, 121, 126, 129 e 135 (1830).

32

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias*: ensayos sobre las revoluciones hispánicas. Madrid: Editorial MAPFRE; México: Fondo de Cultura Económica, 1993; MELLO, Janaina Cardoso de. Textos infames, discursos profanos: a construção de uma cidadania polimorfa nos periódicos políticos oitocentistas no Brasil e Portugal. In: *Anais do XXV Simpósio Nacional de História*, ANPUH, Fortaleza, 2009.

Mas, exageros à parte, realmente havia dois projetos distintos. Em Portugal, nessa época, uma violenta guerra civil ocorria, pois uma constituição muito semelhante à brasileira fora rechaçada por Dom Miguel, que tinha a intenção de reger a antiga metrópole de acordo com princípios muito mais conservadores que aqueles propugnados pela Carta de 1824. A circulação de pessoas e ideias entre o Brasil e sua antiga metrópole ainda eram intensas nesse decênio. Ademais, a Santa Aliança, até 1830, ainda exerceu forte influência no mundo ibérico como um todo. Essa península europeia, esse espaço geográfico e humano, ainda tinha vínculos extremamente estreitos com as antigas colônias luso-espanholas na América.³²

33

O Constitucional, n. 32, 19/out/1829.

34

Idem, n. 29,08/out/1829.

35

Sicut erat in principio: Como era no início. Trata-se de uma expressão latina recorrente nas orações católicas.

36

O Constitucional, n. 25, 24/set/1829.

Analisemos, pois, as reformas constitucionais propostas pelos *colunas* que faziam Lopes Gama dizer que "certos Escritores, (...) tem tanto de Constitucionais, como um Turco."³³ "Eles [os *colunas*]" – disse Lopes Gama em outra ocasião – "admitem a necessidade de uma Lei Fundamental (porque até a Turquia a tem) mas o que não querem é a Constituição, que atualmente temos; no que eles trabalham é para que esta Constituição seja reformada, e reduzida ao mísero estado, que pretendem."³⁴ Todas essas críticas foram feitas ao artigo publicado no *Amigo do Povo* número 10, que, na opinião de Lopes Gama,

é a confissão dos Redatores do respeito, que tem a atual Constituição, enquanto não for mudada e para que não seja mudada, mas destruída, apresentam as guapas emendas, ou golpes mortais, que deseja, se lhe dê, devendo os Povos tornar ao *sicut erat*³⁵, isto é; cada Província uma coluna de cativos com seu Feitor para os Governar, os Ministros do Imperador fazendo tudo a seu gosto, formando leis, e mandando-as executar.³⁶

Vejamos o outro lado do debate, o periódico *O Amigo do Povo*, número 10. Este inicia defendendo que todos devem obedecer à Constituição, mas que propor boas reformas é algo digno dos melhores cidadãos. Segue dizendo que nossa Constituição foi uma obra de improviso, pois foi feita para acalmar os ânimos dos demagogos, e seu principal defeito seria a "demasia das formas populares." Para o redator – não se sabe ao certo se quem escreveu esse artigo foi o vigário Francisco Ferreira Barreto ou o Padre José Marinho Falcão Padilha –, fórmulas populares não significariam a felicidade dos Povos. Como exemplo, apresentava a Constituição Inglesa. Essa, na sua leitura, assegurava o essencial: a liberdade da nação contra prisões arbitrárias e o direito de propriedade. Para o redator, o único elemento popular da Constituição Inglesa era a eleição dos deputados ao parlamento. O redator *coluna* segue criticando o excesso de poder das municipalidades no Brasil, assim como dos Juizes de Paz. Na Inglaterra, as municipalidades não existiam sem uma carta real. Em seguida, critica as Assembleias Provinciais brasileiras, provavelmente se referindo aos Conselhos Provinciais. Essas instituições faziam do Brasil uma verdadeira república. Para quê tantas Assembleias? – questionava. Porventura, os deputados das províncias no Rio de Janeiro não conheceriam as necessidades locais? Onde a Nação tiraria tanta gente ilustrada?

Na sequência, o redator *coluna* critica o processo eleitoral como instância para delegar o poder. Em sua opinião, seria muito fácil lograr o povo. E mais, tantas eleições geram a divisão do poder executivo. Quando o poder executivo está junto com o legislativo, o governo é monárquico. Quando esses dois poderes estão separados e o legislativo pertence aos representantes da nação e também ao imperante, o governo é monárquico-constitucional, tipo de governo que *O Amigo do Povo* defende. Mas, quando o poder executivo é dividido entre muitos depositários e diversos magistrados públicos, o governo é republicano. Assim, se o monarca escolhe e distribui esse poder, "há uma perfeita unidade" no governo. Por fim, o redator de *Amigo do Povo* defende veto real absoluto, não apenas o suspensivo, tal como define a Constituição de 1824. Justifica a necessidade do veto absoluto nas mãos do monarca porque os deputados têm interesses momentâneos e podem deixar passar uma lei que vá contra o princípio da propriedade. Já o monarca, pai de todos, só tem bons interesses e jamais deixaria passar leis dessa qualidade.³⁷

37

O Amigo do Povo, n. 10, 01/ago./1829).

38

Ver *O Amigo do Povo*, n. 1, 30/mai./1829.

39

Cf. BERBEL, Marcia. A Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823). *Revista de Índias*, Vol. 68, 2008. p. 248-252.

40

Sobre as discussões no parlamento do primeiro reinado sobre a instalação dos Conselhos Gerais de Províncias, ver: SLEMIAN, Andréa. Op. Cit. p. 148-179. Sobre o federalismo pernambucano entre 1817 e 1824, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit.

41

Cf. sobre este apelido pejorativo, que foi um entre os vários criados para seus opositores, *O Constitucional*, n. 43, 26/nov/1829.

42

Probo minorem (latim):provo com a premissa menor.

43

Segundo Lopes Gama, o nome primitivo da sociedade secreta que se transformou na *coluna* era sociedade japônica. Difícil precisar se isso era uma ironia para associar os *colunas* ao sistema político japonês, de matiz absolutista segundo Lopes Gama, ou se realmente essa foi uma denominação usada inicialmente pelos *colunas*. Parece mais convincente a primeira hipótese. Cf. *O Constitucional*, n. 32, 19/out/1829.

44

O Constitucional, n. 41, 19/nov./1829.

45

HESPANHA, Antônio Manuel. Op. Cit. p. 46.

Em primeiro lugar, percebe-se que o ideário acima sintetizado não propõe acabar com a Assembleia Geral, com a representação nacional. A Assembleia, apesar de bastante criticada ao longo de 1829 por sua relutância em deixar o ministério instalar uma comissão militar em Pernambuco, era frequentemente chamada de "Augusta Assembleia" pelos *colunas*.³⁸ Não se pode, pois, classificar tal projeto como absolutista, até porque defender a propriedade privada era um *topos* característico do discurso liberal. Entretanto, sem sombra de dúvida, tratava-se de uma proposta mais conservadora e centralizadora do que a tentativa de consolidar a Constituição de 1824. Essa lei fundamental já propôs um sistema de governo provincial bastante centralizado na Corte em relação ao sistema de Juntas que vigorou até 1823.³⁹ O que os *colunas* pretendiam agora era aumentar o grau de centralização de um sistema já relativamente centralizado. Pretendiam acabar com os Conselhos Gerais Provinciais, deixando os altos cargos provinciais inteiramente sob a batuta do monarca e do ministério no Rio de Janeiro. Era uma reação extremada ao movimento federalista da Confederação do Equador.⁴⁰

Lopes Gama, por sua vez, no contexto em que a Santa Aliança era ainda uma força europeia, tentou vincular os *colunas* a esse bloco internacional. Para ele, a forma pela qual a Constituição de 1824 no Brasil foi aceita pelos povos era completamente distinta da maneira pela qual a Carta Francesa de 1814 foi imposta. Esta última foi definida como uma benevolente concessão do Monarca. Dirigindo-se ao "Padre Força," apelido inventado para o Vigário Francisco Ferreira Barreto⁴¹, o qual, segundo Lopes Gama, pretendia enforcar "republicanos" a seu bel-prazer, escreve:

V, Reverendíssima é absolutista; e provo. Vamos a um pouco de escolástica. Absolutista é aquele que quer, ou advoga um Governo, que seja superior à Lei. V, Reverendíssima, e sócios do Cruzeiro advogam este Governo; logo V. Reverendíssima e sócios do Cruzeiro são absolutistas. *Probo minorem*.⁴² V. Reverendíssima nega a Soberania Nacional: V. Reverendíssima cruzeirona tem-se esfaldado em dizer, que a Constituição nos foi dada pelo Imperador. V. Reverendíssima disse, que o Mesmo Augusto Sr. podia de seu moto próprio reformar, mudar, pôr, e tirar a Constituição, como obra de tarraxa: V. Reverendíssima uma vez por outra, assim como já crismou *coluna* a primitiva Japoneza,⁴³ crisma por Carta a atual Constituição, quando aquela é um favor do Monarca, bem como a que Luiz XVIII deu a França, e esta é um pacto soleníssimo entre o Imperador, e a Nação.⁴⁴

Analisemos, pois, a complexa operação discursiva empreendida por Lopes Gama para classificar seus opositores como absolutistas e defender a constituição de 1824 no tom que o debate político dos anos 1829-1831 demandava de um periodista. Para associar os *colunas* ao absolutismo, ele os aproximava da França restaurada. Dessa forma, pretendia vinculá-los à Santa Aliança, europeia e tradicionalista. Essa associação, ou melhor, essa oposição Europa-América, no contexto da emancipação das colônias americanas, tinha um grande apelo. Tratava-se, pois, muito mais de uma estratégia discursiva do que de uma real associação ao absolutismo, pois, como bem notou Antônio Manuel Hespanha, a França de Luís XVIII muito mais se aproximava de um constitucionalismo moderado que adaptava as formas monárquicas tradicionais com a "diferença dos tempos." O monarca francês usou esse termo para justificar a outorga da Carta de 1815; segundo ele, uma lei que se regia segundo a "diferença dos tempos."⁴⁵

Dessa forma, é simplista classificar o projeto político dos *colunas* como absolutista. Ao admitir que deputados eleitos pelos novos padrões

46

GUERRA, François-Xavier. Op. Cit.; MELLO, Janaina Cardoso de. Op. Cit.

47

HESPANHA, Antônio Manuel. Op. Cit. p. 73.

48

MOREL, Marco. Op. Cit. p. 129-130.

49

Cf. FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Op. Cit. p. 287.

50

MOREL, Marco. Op. Cit. p. 128. Morel, ao tratar dos restauradores fluminenses, não se restringe a movimento que defendia a volta de D. Pedro I após a abdicação, mas traça um panorama desse agrupamento desde a década de 1820.

eleitorais compusessem uma Assembleia Legislativa nacional, por exemplo, eles já se regiam de alguma forma, tal como disse Luís XVIII ao outorgar a carta constitucional em 1814, "segundo a diferença dos tempos." Partindo do pressuposto que o mundo ibérico era um importante e definido espaço geográfico, com circulação de ideias e pessoas,⁴⁶ percebe-se que os *colunas* tiveram forte influência de projetos constitucionais que surgiram em Portugal após 1822, no contexto da Santa Aliança. Esses foram elaborados por agentes históricos que Antonio Manuel Hespanha denominou de "constitucionalistas moderados.." Hespanha afirma que tais projetos comparilhavam a percepção "de Luís XVIII, em 1814, em que se consubstancia o fundamental do projeto reformista – aceitação das novidades institucionais que levassem ao melhoramento da administração pública e à racionalização da vida social, sem quebra aparente da continuidade constitucional."⁴⁷

Tais projetos foram interrompidos na ex-metrópole por causa do conflituoso desenrolar dos acontecimentos que levaram D. Miguel ao poder, que derogou a Carta de 1826. Assim, continuando com o mesmo pressuposto em mente – do mundo ibero-americano como um espaço de intensa circulação –, é inegável, também, certa aproximação dos *colunas* com o movimento miguelista. O ideário *coluna*, portanto, também é repleto de reminiscências do Antigo Regime. Traçando, dessa forma, o paralelo com o ambiente político português, os *colunas* transitaram entre os projetos constitucionais de tipo moderado e o pensamento mais conservador, no limite absolutista, característico da restauração miguelista. Trata-se, enfim, de um pensamento político complexo, que não pode ser classificado grossieramente como absolutista.

Morel, tratando dos restauradores fluminenses, definiu esse grupo como uma "tendência constitucional de forte matiz antiliberal (embora sem negar totalmente o liberalismo)." Ao traçar o paralelo entre os restauradores brasileiros e o absolutismo português do mesmo período, Morel comentou que os miguelistas, por um lado, convocaram Cortes tradicionais reestabelecendo as três ordens tradicionais (nobreza, clero e povo. Por outro, eles "incorporavam parcialmente um vocabulário liberal e modernizante para exprimir sua legitimidade: representação dos povos, constituição, pacto social, entre outros." Dessa forma, esse autor conclui que o uso de tal vocabulário não era mero oportunismo, mas "a composição de campo politicamente híbrido entre culturas políticas, em que o absolutismo não possuía mais legitimidade para erguer-se à maneira tradicional."⁴⁸

Trabalhamos, portanto, com esses pressupostos estabelecidos por Marco Morel para entender o pensamento *coluna*. Trata-se de agrupamento político eminentemente conservador, no limite absolutista, mas que externava muitas vezes um hibridismo entre valores arcaicos e modernos.

Contudo, o aspecto da propaganda jornalística *coluna* que mais os aproximava aos valores de Antigo Regime era a defesa da soberania monárquica. Como bem observou Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca, foi comum os jornais *colunas* fundamentarem-se na Bíblia para "amparar a legitimidade dos reis com base no princípio da autoridade paterna que Adão, supostamente o primeiro pai e primeiro rei, transmitira a sua descendência." Para essa historiadora, essa argumentação provavelmente derivava da doutrina de Robert Filmer, que escrevera no século XVII a obra *Patriarca: The natural power of kings*.⁴⁹ Marco Morel também destacou que os restauradores fluminenses, diretamente vinculados aos *colunas* pernambucanos, punham "em destaque a soberania monárquica diante das noções de soberania nacional ou popular."⁵⁰

51

Exposição genuína da Constituição portuguesa de 1826, na qual pelo seu mesmo texto se justificam, e desfazem as apparentes contradições e barbarismos que nella se contém. Impressa na lingua hespanhola na cidade de Palencia em 1826. Traduzida por F.P.F.C. Lisboa: Imprensa régia, 1828. Apud. HESPAHNA, Antônio Manuel. Op. Cit. p. 91.

52

Idem. p. 91-92.

53

Cf. o longo artigo, subdividido em vários números de *O Amigo do Povo* e intitulado "Apologia da Religião no Brasil". A partir do *Amigo do Povo*, n. 10, 01/ago/1829.

54

BAKER, Keith Michel. Soberania. In: FURET, François e OZOUF, Mona (orgs.). *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989. Cf. também o verbete "Nação", escrito por Pierre Nora.

55

MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit. p. 168.

56

Cf. esse folheto atribuído a Lopes Gama e publicado em 1825. PESSOA, Reinaldo Xavier Carneiro (org.). *Diálogo entre um Corcunda, um Constitucional e um Federativo do Equador: um raro e curioso documento* [1825]. São Paulo: s/n, 1975. O original encontra-se na Biblioteca Nacional.

Nesse aspecto, os *colunas* aproximavam-se daquilo que os miguelistas propunham do outro lado do Atlântico. Vejamos o que Antônio Manuel Hespanha menciona sobre o miguelismo a partir da análise de um texto de índole, justamente, constitucional, a *Exposição genuína da Constituição portuguesa de 1826*, publicada sob a forma de uma tradução do espanhol, em 1828.⁵¹ Após afirmar que a defesa da religião era um dos limites inderrogáveis ao poder do soberano, o qual teria sido violado na carta imposta por D. Pedro em 1826, ele prossegue afirmando:

(...) já a *soberania da nação*, isso sim, era um "dogma herético." De facto, ao deixar à nação representada nas cortes "a só faculdade absoluta de fazer Leis, interpretá-las, suspendê-las, e revogá-las, a de corrigir abusos, promover o bem geral, etc. etc., e tudo a juízo das mesmas Cortes ...," é claro que se estavam a abandonar ao arbítrio das vontades os fundamentos naturais da associação política, ou seja, "fazer aéreas as faculdades do Rei, e as garantias concedidas à Religião, à propriedade, e à mesma liberdade dos Cidadãos, que não podem ter firmeza alguma onde a Legislação Criminal, e Civil pode variar a cada momento, segundo o capricho das paixões, e de interesses momentâneos."⁵²

O ideário dos *colunas*, contudo, não pode ser igualado ao da restauração miguelista. Com algumas semelhanças entre esses dois movimentos, como, por exemplo, a defesa da religião,⁵³ o entorno que os engendrava era bastante distinto. O novo mundo tinha, em relação ao velho, suas inevitáveis idiossincrasias. Os *colunas* defendiam, em grande parte de seus escritos, o princípio da soberania monárquica. Contudo, como veremos, no calor dos debates, por vezes, acabariam transigindo com princípio da soberania nacional, buscando conciliar ideias que, teoricamente, seriam irreconciliáveis. Afinal, a noção de soberania da nação veio para suplantar a de soberania monárquica. Como bem observou Keith Michael Baker, "o princípio da soberania nacional está no próprio âmago da Revolução Francesa" e não há dúvidas de que "esse princípio tenha sido criado – e posto em prática – pela transferência da soberania do rei à nação (...)."⁵⁴

Lopes Gama, procurando mostrar que estava alinhado às profundas transformações que ocorriam no mundo Atlântico, explorou ao máximo essa dicotomia entre soberania da nação e soberania monárquica.

A Defesa da Soberania Nacional

Lopes Gama procurou defender a Constituição de 1824 no tom que o debate político de 1820 demandava, isto é, escorando-se na soberania da Nação. Os revolucionários da Confederação do Equador acusaram o processo de afirmação da Constituição de 1824 de ilegítimo. As câmaras, órgãos políticos que referendaram a constituição, não representariam a Nação. O Imperador e seu séquito, ao passarem por cima dos órgãos de representação nacional, haviam instituído uma lei fundamental ilegítima.⁵⁵ Contudo, para Lopes Gama, o texto de 1824 foi aceito pela vontade da Nação. Lopes Gama iniciou esse processo de construção discursiva em 1825, afirmando que a constituição era oriunda da vontade nacional.⁵⁶ Aliás, esse foi um argumento central para que a Constituição vigorasse no Brasil e o jornalismo teve um papel central para difundir essa ideia. Defender esse conceito moderno – a soberania nacional – como o sustentáculo da nova ordem política foi, aliás, a tônica do discurso de Lopes Gama em toda década de 1820.

Voltando ao eixo de nossa análise, observou-se que Lopes Gama atacou os *colunas* com o argumento de que eles ofendiam o princípio

57

Creio o redator queria se referir a Jaime VI (1567-1625).

58

O Amigo do Povo, n. 17, 19/set/1829.

59

O Constitucional, n. 23, 17/set/1829. Sobre a importância da aclamação do imperador como momento em que a nação delega poderes a D. Pedro I, cf. FELDMAN, Ariel. *Espaço público e formação do Estado Nacional Brasileiro*. Op. Cit. p. 57-62; SOUZA, Iara Lis Carvalho e. *Pátria coroada*. O Brasil como corpo político autônomo (1780-1830). São Paulo: Editora UNESP, 1999.

da soberania nacional. O monge beneditino transformou a defesa desse conceito em uma das bandeiras centrais de sua campanha jornalística para consolidar a Constituição de 1824 sem modificações.

Em julho de 1829, *O Amigo do Povo* escreveu um longo artigo defendendo que ao longo da história moderna só existiram duas convenções nacionais. Em ambas, a nação se reuniu porque não existia governo, nem tampouco alguma espécie de poder constituído. O autor desse artigo foi provavelmente o vigário Francisco Ferreira Barreto. A primeira das situações considerada pelo vigário Barreto como uma convenção nacional aconteceu em 1603. Nesse ano, após a morte da rainha da Inglaterra, o rei da Escócia Jacques 6º [sic] herdou o trono inglês.⁵⁷ A Escócia se uniria com a Inglaterra? O povo se reuniu sem convocação do rei para resolver essa questão que lhe dizia respeito. A segunda situação que o vigário Barreto considerou uma convenção nacional aconteceu em 1688, novamente na Inglaterra. Após o que hoje se conhece como Revolução Gloriosa, o monarca havia fugido. Fez-se, então, na ausência de um imperante, uma convenção nacional para implementar um governo, o da dinastia de Orange. O redator *coluna* escreveu que não se pode levar em consideração convenções nacionais da América Inglesa e da Espanhola: "não se podem assemelhar os representantes das repúblicas aos representantes de uma monarquia." Para o redator de *O Amigo do Povo*, o caso brasileiro era completamente distinto. O Brasil nunca havia ficado sem governo. Os brasileiros deram a D. Pedro o título de Imperador Constitucional, e este dissolveu a constituinte porque era nosso Defensor Perpétuo. Nessa ocasião, ele "gozava então de todos os poderes monárquicos, pois que não tínhamos ainda constituição, isto é, divisão de poderes." O povo poderia tirar o poder do Imperador? Obviamente que não, acreditava o vigário Barreto: "Todos os poderes residiam nele, como Monarca; e se hoje não tem todos os poderes, é porque ele os quis dividir mudando a forma de Governo do Brasil. (...) Todos os poderes são hoje delegações da Nação, mas por quê? Porque a Constituição, que nos deu o Imperador, assim o determina: do contrário, o governo seria puramente monárquico, como era no passado."⁵⁸

Dois meses depois, Lopes Gama refutou as ideias do *Amigo do Povo* enfaticamente. Ele se propôs esclarecer três questões: 1) o que é história moderna; 2) o que é uma convenção e 3) o que é uma convenção verdadeiramente nacional. História Moderna, para Lopes Gama, é tudo o que se passou depois da queda do Império Romano. Em segundo lugar, "Convenção vem do verbo latino = convenire – que também significa – convir, concordar, determinar – e convenção em nossa língua quer dizer – concordia, tratado, ajuste, pacto etc." Depois de debater sobre outras questões pertinentes ao tema, escreveu que "se o Nosso Imperador convocou Deputados para formarem a Constituição, foi em virtude da Soberania que a Nação lhe conferiu, aclamando o seu Imperador: em qualidade de Príncipe Regente; Lugar Tenente de seu Real Pai, Ele o não podia fazer; porque nisso alterava as ordens do Delegante, que tal poder lhe não deixou." Percebe-se que a aclamação do Imperador – foi imensa a importância conferida a ela nos jornais que Lopes Gama escreveu na época da Independência – era novamente conceituada como um momento decisivo, um momento de virada, momento em que a vontade da nação indicou D. Pedro para exercer o poder constitucionalmente.⁵⁹

Na sequência, Lopes Gama abordou o terceiro ponto: o que é verdadeiramente nacional: "é tudo aquilo, que é feito pela maioria da Nação."

60
Rei da Suécia (1594-1632).

61
O Constitucional, n. 23, 17/set/1829.

62
O Amigo do Povo, n. 17, 19/set/1829.

63
Sobre os variados espaços públicos de discussão política no Brasil Imperial, cf. MOREL, Marco. Op. Cit. p. 223-240; FELDMAN, Ariel. Os múltiplos espaços de discussão política: ampliação e diversificação da esfera pública no período regencial (1831-1840). In: COSTA, Wilma Peres e OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. (Orgs.). *De um Império a Outro: Formação do Brasil, Séculos XVII e XIX*. São Paulo: Hucitec, 2008. p. 319-328.

Ele seguiu relatando que "o Snr. D. Pedro 1º, quando o Brasil tratou de sacudir o jugo, e fazer-se Independente, como um Príncipe Justo, qual outro Gustavo Wasa,⁶⁰ identificou-se conosco; o Brasil não consentiu, que Ele o desamparasse, Ele foi, por assim dizer, o chefe da Gloriosa Revolução; não se opôs, antes ajudou as pretensões da Nação." Lopes Gama terminou o artigo defendendo a antiguidade do princípio da soberania nacional, citando a revolta dos Países Baixos contra o domínio Habsburgo em 1579, e também o caso da sucessão dinástica sueca em 1720. Por fim, defendeu o amor e o respeito à constituição "não porque o Imperador a deu (Ele não a deu, apresentou-a, ofereceu-a aos Povos, e estes a aceitaram, e juraram: basta ler a mesma Constituição)."⁶¹

Dois dias depois, *O Amigo do Povo* abordou novamente o assunto, dizendo que os "farroupilhas" incitavam os povos a derrubar governos: "falaremos ainda desta soberania do povo, e da prerrogativa que se lhe atribuem [de mudar governos]." Ele assim definiu a soberania: "É a transferência [sic], e reunião de todas as forças particulares em as mãos de um Rei, ou de um Senado, que manda em derradeira instância na sociedade civil." Prosseguiu afirmando que "todos poderes emanam portanto do povo. Mas o povo é obrigado a delegá-los todos (...). A Soberania Nacional não existe portanto no meio de um povo, senão porque ele a delega, e no momento em que ele a delega." Dessa forma, "a soberania que vem do povo, não pode jamais voltar ao povo." Concluiu o redator do jornal *O Amigo do Povo*, dizendo que se essa doutrina não for seguida, "o povo se persuade logo, que não é de sua dignidade submeter-se à obediência." Assim, "é impossível entregar aos caprichos do povo o direito de mudar arbitrariamente a seu depositário."⁶²

Façamos uma pausa na descrição do debate para uma reflexão centrada em dois aspectos.

O primeiro aspecto a ser destacado é o caráter efêmero, veloz e transitório da imprensa periódica. Debates eram travados diariamente. As opiniões eram contestadas em uma velocidade alucinante para época, inimaginável no Brasil da década anterior. Réplicas e tréplicas sucediam-se e os debates iam tomando rumos não previstos no seu início. Em julho, o redator de *O Amigo do Povo* não admitia, de forma alguma, que o poder fosse oriundo da soberania nacional. Citou dois casos extremos da história, ambos na Grã-Bretanha, para mostrar a raridade e a excepcionalidade com que esse princípio se manifestava por meio de convenções nacionais. Já dois meses depois, em setembro, após uma dura crítica do Sonâmbulo, e de uma provável repercussão nos espaços públicos, seu tom mudou um pouco. Nessa ocasião, o jornalista *coluna* já admitia que "todos poderes emanam portanto do povo," fazendo a ressalva de que esse "é obrigado a delegá-los todos." Não se pode precisar de que forma as discussões impressas repercutiam nas ruas, nas praças, nos botequins e nas barbearias.⁶³ Todavia, ao observar essa discussão, por exemplo, pode-se supor que negar ao povo sua condição de fonte do poder poderia causar alguma repercussão negativa. Ademais, esse exemplo demonstra de que forma os *colunas* mesclavam concepções arcaicas com concepções modernas. A soberania monárquica, isto é, a concentração de poderes nas mãos de um rei, ideia basilar de sua pregação jornalística, foi preterida no calor de um debate. No calor das discussões *O Amigo do Povo* divulgava que "todos poderes emanam portanto do povo."

O segundo aspecto, e o que mais importa aqui, é a distinta atribuição de valores conferida a duas soberanias distintas, a saber, a soberania mo-

nárquica e a soberania nacional. Lopes Gama conferia um valor hierarquicamente superior à soberania da nação em relação à monárquica. Para ele, a independência, momento fundador, é justificada pela vontade da nação, que escolheu, por livre espontânea vontade D. Pedro para ser Imperador ao aclamá-lo. Já para o redator de *Amigo do Povo*, em sua primeira exposição, a soberania da nação seria uma delegação oriunda do monarca. Foi esse quem concedeu, por livre e espontânea vontade, poderes à nação, pois "todos os poderes residiam nele, como Monarca; e se hoje não tem todos os poderes, é porque ele os quis dividir mudando a forma de Governo do Brasil."

Marco Morel, centrando sua análise, sobretudo, nos periódicos do período regencial, distingue a defesa de três soberanias distintas, isto é, a soberania popular, a nacional e a monárquica. Morel identificou cada agrupamento político característico do início das regências, com a defesa de uma dessas soberanias. Os caramurus, ou restauradores, herdeiros diretos dos *colunas*, eram defensores do princípio monárquico; os liberais moderados advogavam pelo princípio da soberania nacional; já os liberais exaltados propugnavam a soberania popular.⁶⁴

64

MOREL, Marco. *A transformação*, Op. Cit. p. 99-151.

No que difere, então, o início das regências do final do primeiro reinado? O enfrentamento, entre 1829 e 1831, foi mais polarizado e menos diversificado. Contrapondo-se aos defensores do princípio monárquico, os setores liberais estavam mais coesos e mais aglutinados. Nessa oposição aos *colunas*, a defesa da soberania nacional se mesclava e se confundia com a defesa da soberania popular. Antônio Borges da Fonseca, que se tornaria um liberal exaltado após a abdicação, entre 1829 e 1831, lutava ao lado de Lopes Gama, escrevendo o periódico *A Abelha*. Lopes Gama considerava Borges da Fonseca dessa forma:

O Sonâmbulo, que é meu, não se tem deslizado um só ápice das máximas juradas na Constituição, que o Soberano nos ofertou, jurou, e mandou jurar sob pena de não ser considerado Cidadão Brasileiro (...). O Diário [de Pernambuco] tem seguido a mesma marcha: a Abelha é Constitucional; e se alguma expressão lhe tem escapado menos assisada, é filha de um zelo extremo pela justa liberdade, e é desculpável um Moço, que se vê continuamente insultado pelos praguentos, e desaforados Cruzeiro, e Amguixo.⁶⁵

65

O Constitucional, n. 43, 26/nov./1829.

Mesmo fazendo a ressalva de que uma ou outra expressão escrita pelo redator da *Abelha* tenha "escapado menos assisada," Lopes Gama colocava-se no mesmo campo político de Borges da Fonseca. Tal alinhamento mudaria completamente em meados de 1831. O contexto político internacional da Santa Aliança, favorável a projetos constitucionais mais conservadores, assim como a situação interna do Brasil, que favorecia aos *colunas*, influenciou Lopes Gama a assumir um posicionamento bastante singular em sua trajetória política. Frei Miguel, por meio de seu disfarce nada eficaz de Sonâmbulo, aproximou, nesse momento histórico, o princípio da soberania nacional a elementos da soberania popular.

A Defesa de Elementos Populares na Constituição – O Brasil Dentro do Mundo Americano

Procurou-se, até aqui, demonstrar que o contexto do debate político de 1829 a 1831 foi, de alguma forma, influenciado pelo andamento dos acontecimentos internacionais. Da Europa, como um todo, irradiava a influência da Santa Aliança. O mundo ibérico, por exemplo, possuía monarquias que não eram regidas constitucionalmente. Extremamente influenciado por

esse contexto atlântico, e provavelmente preocupado com recente episódio ocorrido em Afogados, o Imperador D. Pedro I enviou uma carta ao bispo de Anemúria,⁶⁶ em 17 de março de 1829:

Meu mestre e meu amigo. Muito desejo por escrito e o mais breve que puder me dê a sua opinião acerca dos seguintes quesitos = 1º em que estado de fermentação revolucionária considera o Brasil = 2º Que remédios acha que se lhe podem dar = 3º Se será conveniente emendar a Constituição = 4º Se será melhor, depois de me conciliar e entilgenciar [sic] com os diferentes soberanos influentes que estão indispostos contra mim, ver se Elês mandam uma força para apoiar a nossa (caso de necessidade) e Eu então Dar uma nova Constituição que seja verdadeiramente monárquica = 5º Em que época se deverá pôr em prática este plano.⁶⁷

Se até mesmo o Imperador pensava em dar uma nova constituição "verdadeiramente monárquica," por que essa tentativa não foi levada adiante? Otávio Tarquínio de Souza, muito mais preocupado em esmiuçar a vida palaciana do que compreender a nova cultura política que emergia, entende que alguns conselheiros do Imperador foram decisivos para que ele desistisse desse projeto. Esse autor atribui aos pareceres do Marquês de Paranaguá e do próprio bispo de Anemúria papel decisivo na desistência do imperador em "dar uma constituição verdadeiramente monárquica" ao Brasil.⁶⁸ Como nossos objetivos são completamente diferentes desse historiador, jornalista e biógrafo de meados do século XX, Nossa atenção se concentrará em outros aspectos, ou seja, a construção de uma opinião pública a qual alçou o princípio da soberania nacional acima do princípio da soberania monárquica. Essa corrente de opinião acabou por prevalecer, unindo diversificados setores da sociedade entre 1829 e 1831 e pregando que a moderação era manter a constituição de 1824. Qualquer projeto político contrário à manutenção do texto de 1824 era, para esses publicistas, um desvio de conduta que rumava ao extremo. Essa corrente de opinião teve importante vitória em 7 de abril de 1831, data que marca a primeira derrocada de projetos mais monárquicos que nacionais. Vejamos, pois, alguns outros traços desse projeto nacional defendido por Lopes Gama nos anos finais do primeiro reinado.

Em 22 de outubro de 1829, Lopes Gama escreveu que "talvez pareça impertinência (...) a defesa contínua da Soberania Nacional; mas bem ponderada a cousa é de tanto interesse, que desconhecido este princípio, a Constituição é uma simples graça do Soberano, e por consequência tão incerta, e precária como a vontade dos seus Augustos Sucessores." Ao final desta correspondência, Lopes Gama escreveu algo que na década de 1830 jamais escreveria. Afirmou que não lhes são "desconhecidos os males da Revolução Francesa," mas colocava a culpa antes no despotismo ministerial e monárquico do que nas paixões desenfreadas da população: "se os sofistas daquele século generalizarão as suas máximas ímpias, e revoltosas, é porque encontraram disposição nos ânimos para as abraçar à vista da relaxação, e prepotências dos Governos; da parte da Religião já pela imoralidade da Corte, e Agentes do Poder, e pela natural tendência da natureza humana a adotar o que lisonjeia as paixões."⁶⁹ Ao longo do período regencial, a leitura que Lopes Gama fez da Revolução Francesa foi completamente distinta. Sobre tudo a partir de 1837, Lopes Gama atribuiu os horrores da revolução antes aos excessos cometidos pelos populares do que ao despotismo áulico.⁷⁰ Do final do primeiro reinado ao final do período regencial, suas críticas mudaram de direção: dos males que a

soberania monárquica poderia causar para os distúrbios que a soberania popular seria capaz de desencadear.

Alguns dias depois, Lopes Gama defendeu-se de uma acusação dos *colunas*, que afirmavam que ele, O Sonâmbulo, defendia a ideia de que "o povo que fez imperadores, os desfaz quando bem entende." Ele defendia-se dizendo que não era assim que pensava. Dizia que as câmaras, o senado e os príncipes recebiam a autoridade dos povos, mas os povos não poderiam voltar atrás no momento que bem entendessem. Isso só poderia acontecer em casos de despotismo extremo. Abordou novamente a Revolução Francesa. Apesar de falar da culpa dos malvados jacobinos, afirmou algo que jamais afirmaria na década seguinte: "e se uma Nação inteira se rebela contra o seu Chefe, é prova, que este tem ultrapassado todas as regras sociais, tem calcado aos pés todas as leis, invadido todos os Direitos; e o resultado é ir o Chefe abaixo; porque contra a vontade de uma Nação inteira não há quem possa."⁷¹

Lopes Gama continuou a correspondência asseverando que a Soberania Nacional reside nos povos e não acaba no momento em que a nação se forma, pois uma coisa é a soberania (está nos povos), outra é o exercício dela, o qual é delegado. Seria impraticável que um povo se governasse. Na sequência questionou: imaginem se a Soberania saísse dos povos logo após sua formação? O que seria do Brasil se D. Pedro morresse? D. Miguel seria o soberano do Brasil? Hoje – assegurou aliviado – tem-se Pedro I. Mas e depois? Se o princípio da Soberania Nacional for esquecido que futuro o Brasil teria? Dirigindo-se aos jornalistas rivais questionou: "E é desprezível, e insignificante o princípio da Soberania Nacional? Ah' se a Nação Brasileira, degradando-se lastimosamente, chegasse a riscar de seu pensamento a convicção de sua Soberania originária, o Brasil, talvez na geração futura, faria infalivelmente uma terceira parte aos atuais Governos de Espanha, e Portugal." Finalizou esclarecendo dúvidas sobre o exercício da soberania. A soberania, a seu ver, era exercida pelos quatro poderes: o Legislativo (assembleia e o imperador, que sanciona as leis); o Executivo e o Moderador (nas mãos do monarca); e o Judiciário (a cargo dos juizes e jurados). Ele enfatizou, contudo, que em nenhuma dessas quatro pessoas morais residia a soberania – eram poderes delegados.⁷²

Lopes Gama repetiu à exaustão esse tipo de defesa da Soberania Nacional, sempre se dirigindo aos rivais:

[você, redator do *Amigo do Povo*] pergunta quem é o Soberano, se a Nação, ou o imperador. Valha-nos Deus com este caboclinho! A Soberania originária, ou em essência, meu Cafelefele⁷³, reside em a Nação; a Soberania delegada, isto é; o exercício da soberania está repartido entre o Imperador, a Assembleia, os Juizes e Jurados: e como o Imperador entra no Legislativo pela sanção das leis, tem todo o Executivo, tem o Moderador, e a nomeação dos Juizes, por isso lhe damos o título de Soberano; porque na realidade é quem reúne a maior cópia de Poderes.⁷⁴

Lopes Gama usou diversas argumentações e exemplos históricos, sobretudo portugueses, para corroborar sua tese de que a soberania residia na nação.⁷⁵ Muitas correspondências de Lopes Gama repetiram, com certas variações, os argumentos acima descritos.⁷⁶

É preciso frisar que Lopes Gama, nesse específico momento histórico, procurou alargar, como nunca mais faria na sua trajetória política, a noção de soberania nacional. Essa flertou, pois, com os defensores de outro tipo de soberania, a popular. Talvez apenas durante o período que antecedeu a

71

O Constitucional, n. 35, 29/out/1829.

72

Ibidem.

73

Apelido pejorativo direcionado ao Padre José Marinho Falcão Padilha.

74

O Constitucional, n. 45, 3/dez/1829.

75

Na leitura de Lopes Gama, Dom João I (1358-1433), mestre de Avis, utilizou-se do princípio da soberania nacional convocando cortes para ganhar a disputa do trono com D. João de Castela: *O Constitucional*, n. 85, 22/abr/1830. Lopes Gama cita a obra *Memórias Del Rei D. João I*, encomendada por D. João V ao acadêmico José Soares da Silva. Cf. também, sobre a origem de Portugal explicada por meio do princípio da Soberania Nacional, *O Constitucional*, n. 45, 3/dez/1829.

76

Cf. ainda sobre a defesa da Soberania Nacional *O Constitucional*, n. 23, 17/set/1829; n. 29, 08/out/1829; n. 38, 09/nov./1829; n. 34, 26/out/1829; n. 41, 19/nov./1829; n. 60, 25/jan./1830; n. 66, 15/fev./1830; n. 68, 22/fev./1830; n. 76, 21/mar/1830; n. 78, 29/mar/1830; n. 125, 09/set/1830; n. 126, 13/set/1830; n. 135, 14/out/1830 e n. 138, 25/out/1830.

77

Cf. QUINTAS, Amaro. *O Padre Lopes Gama Político*. Recife: Imprensa Universitária, 1958.

78

Cf. FELDMAN, Ariel. *O império das carapuças*, Op. Cit. p. 110-131.

79

Cf. PIMENTA, João Paulo Garrido. Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano. In: *Almanack Braziliense*, n. 3, maio 2006. Esse autor demonstrou que, desde o período joanino, e sobretudo durante o processo de independência, se desenvolveu nos espaços públicos um ideário de que o Brasil fazia parte do mundo americano. Essa vinculação politicamente construída foi, segundo Pimenta, decisiva para a legitimação das reivindicações autonomistas brasileiras. Ainda sobre o mesmo tema, mas com enfoque na imprensa republicana, cf. FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. A América como um conceito: contribuição para o estudo da imprensa republicana fluminense e pernambucana entre 1829 e 1832. In: *Cadernos do CHDD*. Centro de História e Documentação Diplomática (FUNAG), Vol. 4., 2005. p. 57-70.

80

Quase sempre a palavra "Amigo", quando fazia referência ao nome do periódico rival *O Amigo do Povo*, aparecia impressa de cabeça para baixo em *O Constitucional*. Inseriu-se aqui, por falta de recursos técnicos, a palavra de cabeça para cima.

81

O Constitucional, n. 29, 08/out/1829. Lopes Gama repete formulação semelhante a esta em *O Constitucional*, n. 43, 26/out/1829; n. 51, 24/dez/1829; n. 66, 15/fev./1830; n. 80, 5/abr./1830 e n. 135, 14/out/1830.

82

Lopes Gama frequentemente exaltou as qualidades do monarca, assim como citou falas imperiais, conferindo a elas o estatuto de verdade política incontestável. Cf. *O Constitucional*, n. 38, 3, 44 (1829); 57, 65, 76, 78, 80, 84, 121, 127, 135, 151 (1830) e 132 (1831).

Revolução Praieira (1844-1849), ele voltaria a flertar novamente com um ideário de matiz popular.⁷⁷ Mas o contexto político e ideológico, tanto no Brasil quanto no espaço atlântico, era completamente diferente na segunda metade da década de 1840. É, por isso, imprudente fazer comparações entre esses dois momentos históricos. Fato é que, na década de 1830, Lopes Gama, aos poucos, foi direcionando seus temores contra o outro extremo do mundo político, isto é, contra os exageros da participação excessiva do povo nas decisões políticas.⁷⁸ Observemos, então, como Lopes Gama defendeu que no Brasil eram imprescindíveis alguns elementos populares em sua constituição política. Seu argumento principal nessa defesa foi a localização geográfica. O Brasil fazia parte do mundo americano.⁷⁹

No final da década de 1820, Lopes Gama utilizou-se dessa mesma vinculação geográfica e cultural, mas agora para defender, frente aos ataques *colunas*, certos elementos democráticos e populares no sistema político brasileiro. Em outubro de 1829, formulou pela primeira vez uma ideia que repetiria reiteradamente até o final de 1830:

Outro objeto [sic] não menos importante é a situação do Brasil. Este novo Império não está em o continente da Europa; mas n'América, torneada de Democracias. As continuas, e recentes guerras civis das novas Repúblicas são apenas assuntos de vagas declamações para os topeiras do *Amigo*⁸⁰ do Povo, que não vêem um palmo para fora da casa; mas para o homem, que sabe meditar, são dignas da maior atenção. Quando esses Povos sossegarem devem tornar-se Potências respeitáveis. Uma Nação, que luta por muito tempo (diz o sábio, e não Demagogo Montesquieu) em guerra civil, faz-se ao depois formidável à seus vizinhos; porque nessas continuas agitações, todos se tornam guerreiros, e não deixam de aparecer gênios extraordinários capazes de revolver, e até dominar os Povos conterrâneos. Se o Brasil, atacado para o futuro por esses Republicanos empreendedores não tiver um Governo, que contentando ao Monarca, e aos Povos os una em mútuo amor, de sorte que não tenham, que invejar a felicidade daqueles seus vizinhos, terá de passar por mil desgraças, cujos resultados não chegam ao meu alcance. Aconselhar ao Brasil, que forme uma Constituição, onde as formulas populares não tenham influência alguma, e isto parede e meia de Repúblicas viçosas, onde pelo contrário todo o Governo é popular; é quanto a mim, a troco de uns hábitos, que se espera alcançar do Imperante com estas, e outras adulações, que podiam aproveitar com outro Soberano, mas que com o Nosso são baldadas, expor a sua Pátria presentes, e a mil precipícios futuros.

(...) Eu digo, e sustentarei, que a felicidade do Império depende sobre tudo da base Monárquica, e das formulas populares; porque se para o diante os nossos vizinhos, já descansados nos quiserem chamar a participarmos da sua forma de Governo, todo o aparato de tropas mercenárias, e estrangeiras será ineficiente, se os Povos lhe não puderem responder, cheios de sua própria felicidade – Nós não invejamos o vosso Governo: o nosso é mais venturoso. Vós sois Cidadãos? Nós também somos. Escolheis os vossos Representantes? Também nós os escolhemos: Tendes Assembleias consultivas em vossos distritos? Nós igualmente as temos: Possuis a liberdade de Imprensa, e o Júri? Nós cá possuímos tudo. Vós tendes um Chefe eletivo, para cuja nomeação passais por mil cabalas, e sedições? Nós temos um chefe nato, Um Imperador Imortal, que é o Pai comum, e o fiel Executor, e Guarda das Leis, que ele, e nós a contento recíproco fizemos.⁸¹

Dois aspectos dessa fala de Lopes Gama precisam ser destacados. Em primeiro lugar, destaquemos que ele jamais deixou de ser um ardoroso defensor da monarquia. Nessa guerra aos extremos, para não ser incriminado de republicano, era preciso sempre citar falas imperiais, exaltando o monarca e a monarquia.⁸² Aliás, na tortuosa trajetória política de Lopes Gama, podem-se detectar dois elementos sempre presentes em seu discurso: a defesa da

83

O *Constitucional*, n. 32, 1829; O *Popular*, n. 12, 28, 37 e 40 (1830).

84

Cf., sobretudo, MATTOS, Ilmar R. *O tempo saquarema. A formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

85

FLORY, Thomaz. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1817: control social y estabilidad política en el nuevo estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. Um trabalho descritivo e rico em informações sobre os juizes de paz é de VEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz do Império a nossos dias*. Brasília: Thesaurus, 1997.

86

Cf. CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo/Brasília: Ed. Nacional/Unicamp, 1977.

87

O *Carapuceiro*, n. 1, 17/jan./1838. Cf. FELDMAN, Ariel. *O Império das carapuças*, Op. Cit. p. 110-131; _____. Uma crítica às Instituições representativas do período das regências (1832-1840). *Almanack braziliense*, n. 4, nov./2006. p. 65-81; _____. A cidadania no final do primeiro reinado (1830): Lopes Gama e as instituições representativas. In: RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. (Org.). *Linguagens e práticas da cidadania do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010. p. 65-78.

88

MOREL, Marco. *A transformação*. Op. Cit. p. 99-151.

monarquia e da soberania nacional. Em essência, esses dois elementos foram continuamente advogados. O que cambiará ao longo do tempo será o quanto de elementos populares dever-se-ia inserir ou retirar da nação no exercício de sua soberania, ou, por outro lado, de que maneira os elementos monárquicos precisavam se combinar com outros princípios políticos.

Em segundo lugar, é importante ter em mente que, nesse momento, Lopes Gama ajudou a estabelecer instituições com certos traços democráticos, notadamente os Juizes de Paz, a Guarda Nacional e o Júri popular.⁸³ Os juizes de paz, um cargo eletivo em nível local, foram projetados constitucionalmente em 1824, regulamentados em lei de 15 de outubro de 1827 e tiveram seus poderes amplamente expandidos em 1832, com a promulgação do Código de Processo Criminal. As guardas nacionais – dentro das quais as altas patentes eram também definidas através de processo eleitoral – foram criadas em agosto de 1831. Contudo, se, nesse exato momento, Lopes Gama participou da corrente da opinião pública que ajudou a sustentar a criação e a instalação dessas instituições de matiz democrático, no contexto do que a historiografia convencionou chamar de regresso conservador,⁸⁴ ele sustentou as bases ideológicas das reformas que passariam estes estabelecimentos a partir de 1837. Em dezembro de 1841, era aprovada a reforma do Código de Processo Criminal, a qual retirou dos juizes de paz (cargo eletivo) grande parte da autoridade judicial e policial anteriormente exercida.⁸⁵ As altas patentes da Guarda Nacional, que também eram de caráter eletivo, voltariam a ser de nomeação imperial apenas em 1850.⁸⁶ Todas essas instituições de caráter eletivo – assim como o Júri popular – foram criticadas nas páginas de *O Carapuceiro*, jornal escrito por Lopes Gama entre 1832 e 1842, sobretudo a partir de 1837. O argumento central: o povo brasileiro não estava apto para a democracia. Nas palavras de Lopes Gama: “o povo do Brasil é tão apto para a democracia como o muçulmano para conhecer a jurisdição do papa.”⁸⁷

Considerações Finais – O Debate Político Antes e Depois da Abdicação

Como já foi observado, Marco Morel, centrando sua análise, sobretudo, nos periódicos do período regencial, distingue a defesa de três soberanias distintas, isto é, a soberania popular, a nacional e a monárquica. Como também já foi observado, Morel identificou cada agrupamento político característico do início das regências, com a defesa de uma dessas soberanias. Os caramurus, ou restauradores, herdeiros diretos dos *colunas*, eram defensores do princípio monárquico; os liberais moderados advogavam pelo princípio da soberania nacional; já os liberais exaltados propugnavam a soberania popular.⁸⁸

Como também já foi constatado, entre 1829 e 1831, Lopes Gama colocava-se no mesmo campo político de Borges da Fonseca. Tal alinhamento mudaria completamente em meados de 1831. Se entre 1829 e 1831 ele formava, junto com Borges da Fonseca, um coeso grupo político, depois da abdicação do imperador eles se tornariam adversários. Lopes Gama continuaria a defender a soberania nacional como princípio basilar da organização política. Contudo, passaria a acusar Borges da Fonseca e outros jornalistas de serem republicanos, demagogos e farroupilhas. Enfim, todas as acusações que os *colunas* fizeram a Lopes Gama durante os anos finais do primeiro reinado, ele passou a fazer ao grupo capitaneado por Borges da Fonseca. A partir de 1831, o jornalismo de Lopes Gama passou a atacar, paralelamente, a noção de soberania monárquica e a noção de so-

berania popular.⁸⁹ Em 1834, Lopes Gama traduzia, em um jornal, um trecho do *Curso de História do Governo Representativo* (1816), de François Guizot, para desqualificar o princípio de soberania popular:

Por muitas vezes se há dito que o Governo Representativo é o Governo da maioria, o que é verdade em certo sentido; mas não devemos entender esse governo da maioria o mesmo que a Soberania do Povo. O princípio da Soberania do Povo admite todos os indivíduos só porque existem sem nenhuma outra condição; e tomando ao depois a maioria de tais indivíduos diz – Aqui está a razão, aqui está a lei – O Governo Representativo procede de outra maneira: ele considera qual é o ato, a que chama os indivíduos: examina qual a capacidade necessária para este ato: depois é que chama os indivíduos, que se presume, possuem essa capacidade, todos eles, e só eles. Ao depois busca a maioria entre os capazes (...) A soberania do Povo vê o poder legítimo na multidão; o Governo Representativo não o vê, se não na unidade, isto é, na razão, à qual deve acomodar-se a multidão.⁹⁰

Com a queda da monarquia francesa, com o enfraquecimento da Santa Aliança e com a abdicação de D. Pedro I, o debate polarizado vivenciado em Pernambuco entre 1829 e 1831 se tornaria mais diversificado. Ao sul da província, os *colunas*, derrotados e destituídos do poder, instalaram uma guerrilha que tinha como sustentáculo a noção da soberania monárquica.⁹¹ Na capital, a antiga oposição aos *colunas* se dividiria. As noções de soberania nacional e soberania popular, que entre 1829 e 1831 andavam juntas nos escritos políticos, divorciaram-se.